

	Código POLI_CMPL_0005	Título POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE E SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
--	--------------------------	---

1. OBJETIVO

A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria, tem por objetivo, delimitar as condições para contratação dos serviços de auditoria independente e em quais condições, a empresa que prestar serviços de Auditoria Independente para o Grupo Fleury, poderá ser contratada pelo próprio Grupo, ou suas subsidiárias e controladas, para prestação de serviços adicionais aos de revisão das demonstrações financeiras.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange a contratação de serviços de Auditoria Independente pelo Grupo Fleury, suas controladas e subsidiárias.

3. REFERÊNCIAS

Código de Conduta

Instrução CVM 308/99

Instrução CVM 381/03

4. DEFINIÇÕES

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ICVM – Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

5. DIRETRIZES

5.1. Contratação de Auditoria Independente

- Serão consideradas para contratação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, apenas Auditores Independentes pessoa jurídica, devidamente registrados, e que atendam aos preceitos definidos pelas normativas da CVM.
- Qualquer mudança de empresa de auditoria deverá ser comunicada à CVM nos prazos previstos em legislação, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com

Elaborado por Departamento de Compliance	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/18	Página 1 de 4
--	---	---------------	------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0005	Título POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE E SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
--	--------------------------	---

justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído.

- A empresa que irá prestar serviços de Auditoria Independente não poderá ser contratada por um período superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.
- Não poderão realizar Auditoria Independente, as empresas que, em sua atuação no Grupo Fleury, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico, apresentarem infringência às normas do CFC relativas à independência.
- No processo de contratação do Auditor Independente deve ser privilegiada, essencialmente, empresas que não possuam funções semelhantes em concorrentes diretos do Grupo Fleury.
- A contratação ou substituição dos Auditores Independentes devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Comitê de Auditoria e por fim, pelo Conselho de Administração da Companhia.
- Além disso, todo o processo de contratação de Auditor Independente deverá seguir as diretrizes definidas pela Política de Compras da Companhia;
- Os contratos serão formalizados anualmente com a empresa contratada sendo sua renovação avaliada pelo Comitê de Auditoria considerando entre outros aspectos: mudanças de regulamentação, reorganização societária e/ou questões comerciais.
- A atuação do Auditor Independente será acompanhada pela Auditoria Interna e avaliada no mínimo anualmente pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e Conselho de Administração.

5.2. Contratação de Serviços Extra Auditoria

- O Auditor Independente contratado pelo Grupo Fleury não poderá prestar concomitantemente serviços de consultoria à Companhia, suas controladas, subsidiárias, etc. que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.
- De acordo com a ICVM 308/99 são exemplos de serviços de consultoria que podem se enquadrar nessa situação:
 - I - assessoria à reestruturação organizacional;
 - II - avaliação de empresas;
 - III - reavaliação de ativos;
 - IV - determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;

Elaborado por Departamento de Compliance	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/18	Página 2 de 4
--	---	---------------	------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0005	Título POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE E SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
--	--------------------------	---

V - planejamento tributário;

VI - remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou

VII - qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

- Caso ocorram contratações de serviços extra auditoria junto ao Auditor Independente o mesmo deverá ser comunicado à CVM, à medida que atenda às condições previstas na ICVM 381/03.
- Toda contratação de serviços extra auditoria junto à empresa de Auditoria Independente deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, que será responsável por avaliar a pertinência da contratação e o nível de independência necessária para a execução do trabalho, independentemente das avaliações realizadas pela própria empresa a ser contratada.

5.3. Contratação de membros da equipe de Auditoria Independente

- O Grupo deve evitar contratar para seu quadro de colaboradores membros da equipe responsável pela auditoria das suas demonstrações financeiras.
- Não obstante, caso seja de interesse da organização a contratação de profissional nessa circunstância, tal contratação deve ser submetida ao Conselho de Administração para que, com o apoio do Comitê de Auditoria, possam avaliar os eventuais impactos à independência. Esta determinação é particularmente fundamental quando a função para a qual o profissional estiver sendo contratado for relacionada ao processo de preparação das demonstrações financeiras do Grupo.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Controladoria

- Atuar junto à Auditoria Independente fornecendo todas as informações que são solicitadas e intermediando as relações da auditoria junto às demais áreas da empresa.

6.2 Diretoria Executiva

- Avaliar e recomendar ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e ao Conselho de

Elaborado por Departamento de Compliance	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/18	Página 3 de 4
--	---	---------------	------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0005	Título POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE E SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
--	--------------------------	---

Administração as empresas que realizarão os trabalhos de Auditoria Independente.

6.3 Auditoria Interna

- Acompanhar os trabalhos da equipe de Auditoria Independente junto à Controladoria, subsidiando os trabalhos com avaliações previamente realizadas pela própria Auditoria Interna.

6.4 Comitê de Auditoria

- Avaliar periodicamente a atuação e a qualidade dos trabalhos da Auditoria Independente.
- Avaliar e recomendar ou não a aprovação de eventuais contratações de serviços extra-auditoria junto à empresa que realiza Auditoria Independente.
- Avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou substituição da empresa que atuará como Auditor Independente.

6.5 Conselho de Administração

- Aprovar a contratação ou substituição da empresa que atuará como Auditor Independente.
- Avaliar periodicamente a qualidade dos trabalhos da Auditoria Independente.

7. ANEXOS

Não aplicável.

A presente versão da Política de Contratação de Auditoria Independente e Serviços Extra Auditoria foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de junho de 2018.

Elaborado por Departamento de Compliance	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/18	Página 4 de 4
--	---	---------------	------------------	------------------